

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 012/2022

À Comissão de Licitação:

Visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

• **locação de imóvel**, discriminado como “Loja 06, do Condomínio Residencial e Comercial Alphaville, com área total construída de 454,71 m², situado na Av. Araguaia, n.º 628, bairro Bela Vista, nesta cidade de Cláudio/MG, com área privativa principal de 274,95 m², área privativa acessória de 176,76 m², fração ideal de 8,00%, constituído de uma loja, um banheiro, conforme consta no Livro 02, RG, matrícula 18.590, do Cartório de Registro de Imóveis local”, para um período inicial de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme justificativas a seguir expostas.

A contratação se justifica devido à pretensão de **realização de reforma e ampliação da atual sede do Poder Legislativo**, a serem realizadas por meio de procedimento licitatório próprio. A dimensão das obras a serem realizadas na sede do Poder Legislativo **impossibilita que os serviços públicos prestados continuem a ser exercidos, durante sua execução, na atual Câmara Municipal**, fazendo-se necessário, portanto, **transferir temporariamente a sede do Poder Legislativo**.

Na sistemática da Lei nº 8.666/1993 (ainda vigente), a locação de imóveis encontra-se prevista como uma das hipóteses de **dispensa de licitação**, à vista do Art. 24, X.

A Lei nº 14.133/2021, por outro lado, modificou parcialmente a natureza da contratação relacionada à locação de imóveis, não só por destinar um dispositivo próprio a esse fim como também por excluir tal modalidade de contratação como licitação dispensável, permitindo, ainda que como exceção, a contratação direta **mediante a inexigibilidade de licitação**.

É de se ressaltar, como já destacado, que a locação do imóvel em referência **se destina ao atendimento das finalidades precípuas do Poder Legislativo**, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão institucional e constitucional do citado Poder.

Por outro lado, a escolha do imóvel foi **balizada pelas necessidades de instalação e localização do Poder Legislativo**, porquanto ente público locatário. A locação de outro imóvel, onde funcionará temporariamente a sede do Poder Legislativo, deve levar em conta proximidade com o Centro da cidade, facilitando o acesso de visitantes e autoridades, além de otimizar a relação deste Poder com o Executivo local. Além disso, as dimensões devem comportar satisfatoriamente os servidores e edis que integram esta Casa de Leis.

Finalmente, registre-se que há compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, o que foi apurado mediante avaliação prévia, anexa a esta Requisição.

Está inequivocamente demonstrado que a opção pelo imóvel referido está respaldada em estudos preliminares, pareceres e outros documentos comprobatórios, **resultando na contratação mais vantajosa para a Administração.**

Em face destes argumentos, determino que a Contratação se efetive **mediante dispensa de licitação**, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93, não dispensando a formalização do procedimento e observância dos demais requisitos legais.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - ficha 41.**

Estima-se inicialmente a despesa em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

Deverá a comissão licitante proceder imediatamente com as diligências necessárias.

A contratação deve ser precedida de parecer jurídico e elaboração do competente contrato administrativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 13 de janeiro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo